



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 55 / 2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 27/2019

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.745, de 06 de junho de 2016, que Regulamenta a instalação e regularização do condomínio verde e dá outras providências.”

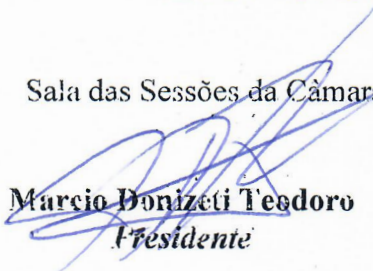
O Prefeito Municipal de Andradas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária n.º 1.745, de 06 de junho de 2016, que “Regulamenta a instalação e regularização do condomínio verde e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

“Art. 2º. Entende-se por condomínio verde o empreendimento que se estabelece em glebas de no mínimo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), com lotes de área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados) e testada não inferior a 20,00 m (vinte metros), destinado à construção de edificações de uso residencial e em conformidade com as Leis Federais nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e nº 12.561, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 19 de novembro de 2019.


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente


Leila Cristina Cândido da Silva
Secretária